



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantovani de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Técnica

TERMO DE REFERÊNCIA

* MINUTA DE DOCUMENTO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é para serviços artísticos do músico XANDÃO VIANA para direção de 16 (dezesesseis) apresentações dos espetáculos, sendo 8 (oito) apresentações do espetáculo "CABARÉ TV" nos dias 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de abril de 2025 e 8 (oito) apresentações do espetáculo CORAZÓN ABIERTO: FIESTA Y DOLOR" nos dias 09, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 de maio de 2025 como parte da programação do projeto CABARE DO GLAUCIO, no **Teatro Gláucio Gill**. as apresentações serão às 22 horas, com a duração mínima de 60 minutos. A apresentação integrará a programação cultural da FUNARJ.

1.2. A contratação tem como finalidade oferecer ao público uma experiência artística de excelência, promovendo o acesso à cultura, fortalecendo a diversidade da programação do teatro e consolidando o espaço como referência na difusão de manifestações culturais de qualidade.

1.3. A contratação visa, portanto, proporcionar uma experiência cultural de alto nível ao público do Teatro Gláucio Gill, promovendo a música e o teatro brasileiro e contribuindo para a diversificação da programação artística do local.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação direta do músico Xandão Viana se justifica pela natureza singular do objeto – serviços artísticos de criação e execução musical ao vivo no projeto Cabaré do Glaucio – e pela notória especialização do profissional, conforme previsto no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Xandão Viana possui formação técnica e atuação reconhecida em música para teatro e cabaré, além de versatilidade como multi-instrumentista, elementos fundamentais para a proposta estética e dramática dos espetáculos “Cabaré TV” e “Corazón Abierto: Fiesta y Dolor”. Sua contratação foi formalmente recomendada pela curadora do projeto, Christina Strega, especialista em teatro e professora da UNIRIO.

2.3. Trata-se de um projeto de interesse público, que visa ampliar e diversificar a programação cultural do Teatro Glaucio Gill, promovendo o acesso à arte e à cultura de forma democrática e inovadora. Diante da inviabilidade de competição e da adequação orçamentária, a contratação direta é juridicamente viável e tecnicamente recomendada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do músico e multi-instrumentista Xandão Viana, para atuar como diretor musical, intérprete e criador cênico-musical no projeto Cabaré do Glaucio, integrante da programação cultural da FUNARJ para o ano de 2025, a ser realizado no Teatro Glaucio Gill, em Copacabana, Rio de Janeiro/RJ.

3.2. O projeto compreende dois espetáculos distintos:

3.2.1. Cabaré TV (abril): abordagem cômica e crítica sobre a televisão brasileira, com improvisações musicais e dramatúrgicas inspiradas em programas clássicos e acontecimentos midiáticos contemporâneos.

3.2.2. Corazón Abierto: Fiesta y Dolor (maio): celebração da tradição do cabaré latino-americano, com referências à carpa, circo, carnaval e outros formatos populares, guiada por performances musicais e cênicas de forte impacto sensorial.

3.3. A solução inclui a direção musical integral de ambos os espetáculos por Xandão Viana, que também atuará ao vivo com repertório variado, adaptado a cada cena, explorando gêneros como samba, tango, bolero, jazz, forró e outros ritmos latino-americanos.

3.4. A curadoria geral do projeto é da professora e pesquisadora Christina Streva, especialista em teatro e cabaré, que recomenda expressamente o artista como o único profissional com a formação, experiência e perfil adequados para atender às exigências cênicas, musicais e estéticas da proposta.

3.5. A contratação integra os objetivos estratégicos da FUNARJ de:

3.5.1. Promover a diversidade cultural;

3.5.2. Democratizar o acesso à arte de qualidade;

3.5.3. Valorizar artistas nacionais com atuação em linguagens híbridas e autorais;

3.5.4. Ampliar a função social e formativa dos equipamentos culturais públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. GARANTIA:

4.1.1 Será dispensada a garantia face à natureza do serviço.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

5.1. A fiscalização da execução do serviço caberá à FUNARJ ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder.

5.2. O serviço executado pelo contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, será recebido e fiscalizado pela FUNARJ, a quem competirá dirimir dúvidas que, porventura surjam no curso da prestação do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 7 da Lei nº 14.133/21.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

a) folder e material gráfico que demonstrem a execução de serviços iguais ou similares de natureza pertinente e compatível com o serviço a ser contratado;

b) material jornalístico com crítica especializada ou que expresse a opinião pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, bens ou prestações objeto do contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar do pagamento devido correspondente aos danos sofridos.
- g) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- h) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, normas de serviço e especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- m) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- o) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas.
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- t) Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

- u) Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.
- v) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- w) Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviço, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- x) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- y) Comunicar à FUNARJ, por escrito, e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;
- z) Promover através de mecanismos de comunicação, seja por meios digitais, inclusive, vídeo ou não a divulgação do evento.
- aa) Efetuar, antes da apresentação da artista representada, agradecimentos na exata ordem que se segue, em favor do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ e à direção do Teatro Gláucio Gill - TGG, na data da realização do correspondente espetáculo.
- ab) Realizar visita técnica, com necessária antecedência no local que será realizada a apresentação.
- ac) Prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência.
- ad) Prover o serviço ora CONTRATADA, com pessoal e equipamentos técnicos adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho.
- ae) Iniciar e concluir o serviço no prazo estipulado.
- af) Responder pelo serviço que executar, na forma do termo de referência, contrato e da legislação aplicável.
- ag) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
- ah) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades por seus prepostos ao patrimônio da FUNARJ, suas instalações, aos usuários ou terceiros, ainda que praticados por atos omissos/negligentes ou imperitos.
- ai) Fazer *collab* entre o perfil oficial do artista no instagram e o perfil oficial da FUNARJ, visando promover a apresentação da artista no evento.
- aj) Não efetuar, nem permitir que a artista faça, comentários que possam configurar preconceito ou qualquer discriminação em relação às vertentes religiosas existentes, ou de cunho político ou orações durante a apresentação, sendo vedada também a realização de cultos no respectivo espaço do evento.
- ak) Outras previstas no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da FUNARJ:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- e) Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa às parcelas incontroversas da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- h) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- i) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- m) Disponibilizar os locais e os meios adequados para execução do serviço;
- n) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- o) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas de execução da prestação dos serviços e os meios adequados para sua execução;
- p) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com o Termo de Referência e contrato;
- q) Não permitir que os empregados da CONTRATADA organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico, durante o horário de execução dos serviços;
- r) Atestar Notas Fiscais pelos serviços efetivamente executados.
- s) Fornecer ao contratado documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.
- t) Acompanhar, verificar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas bem como o que consta das especificações.
- u) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- v) Informar à contratada quaisquer alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- w) Realizar o pagamento de direitos autorais com relação às músicas que participarão do repertório, quando não pertencem à artista contratado, junto ao ECAD, providenciando a liberação dos mesmos.
- x) Outras previstas no Termo de Referência.

9. PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em parcela única, na conta corrente nº 31588-5, agência n.º 3019, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira CONTRATADO pelo Estado do Rio de Janeiro.

9.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.3. A emissão das Notas Fiscais ou Faturas serem precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais ou Faturas para pagamento à FUNARJ, situada na Rua da Alfândega, nº 91, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou para o endereço eletrônico pres@funarj.rj.gov.br.

9.6. Recebida as Notas Fiscais ou Faturas, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pela legislação
- b) se a CONTRATADA foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.11. Os pagamentos serem efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.12. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais ou Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

9.16. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

9.17. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

- 10.1. Sendo inviável a competição, cabe a contratação direta por inexigibilidade de licitação.
- 10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 11.1. Todos os equipamentos, materiais, produtos e utensílios usados para execução do serviço são de inteira responsabilidade do contratado.
- 11.2. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato, tampouco incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços
- 11.3. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação do serviço em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço e/ou alteração na data de realização e/ou conclusão.
- 11.4. O serviço que não apresentar conformidade com as exigências requisitadas, não será recebido definitivamente, devendo o mesmo ser refeito pelo contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis a partir da notificação pela FUNARJ, sem que haja qualquer ônus para esta.

12. **DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO**

- 12.1. O contratado deverá executar o serviço a partir da “Ordem de Autorização de Serviço” a ser emitida pela FUNARJ, conforme modelo descrito em anexo.
- 12.2. Todos os equipamentos, materiais, produtos e utensílios usados para execução do serviço são de inteira responsabilidade do contratado.
- 12.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato, tampouco incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços.
- 12.4. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, termo de referência e legislação vigente, respondendo a contratada inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 12.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da contratante especialmente designados pelo presidente.
- 12.6. O objeto do contrato será recebido na seguinte forma:
 - 12.6.1. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a execução do serviço;
 - 12.6.2. Definitivamente, mediante parecer circunstanciado dos representantes a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.7. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 12.8. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 12.9. A prestação do serviço será executada fielmente pelos contratados, de acordo com os termos deste Termo de Referência, do instrumento contratual e legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções sobre o assunto que forem baixadas.

12.10. Caso não possa cumprir o prazo estabelecido, o contratado deverá informar por escrito à FUNARJ antes do seu encerramento, cabendo a FUNARJ definir novo prazo para conclusão.

12.11. O contratado deverá, no momento da assinatura do contrato, fornecer seu contato de telefone fixo/celular para pronto atendimento.

12.12. O contratado responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos aos bens públicos ou de terceiros por sua culpa ou de seus empregados durante a execução do serviço, obrigando-se também pela responsabilização de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei ligadas ao cumprimento contratual.

12.13. Qualquer alteração no planejamento e execução do serviço deverá ser, previamente avaliado e autorizado pela FUNARJ.

12.14. Caberá ao contratado obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do serviço, observando que as despesas referentes ao serviço serão de sua inteira responsabilidade.

13. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O contratado deverá executar o serviço a partir da “Ordem de Autorização de Serviço” a ser emitida pela FUNARJ, conforme modelo descrito em anexo.

13.2. Todos os equipamentos, materiais, produtos e utensílios usados para execução do serviço são de inteira responsabilidade do contratado.

13.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato, tampouco incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

ANEXO 1

ODEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.874.762/0001-88, autoriza a empresa _____, localizada no endereço: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, a dar início ao serviço _____, nos termos do que consta no Termo de Referência e Contrato em anexo, a contar de _____ de _____ de 2024, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido termo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alves da Silva, Ajudante**, em 02/04/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **97267777** e o código CRC **4DCA15CE**.

Referência: Processo nº SEI-180002/000783/2025

SEI nº 97267777

Rua da Alfândega, 91, 5.º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-003
Telefone: 21 3916-7600

MINUTA